AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.667.283 - PR (2017/0095386-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	PAULO DO NASCIMENTO BJORNLUND LARSEN
AGRAVANTE	:	VINICIUS DA CORTE SIMOES
ADVOGADOS	:	ALESSANDRO SILVERIO - PR027158
		BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA - PR031246
		RAFAELA NUNES GEHLEN - PR069370
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. NÃO É CABÍVEL A INDICAÇÃO DE *HABEAS CORPUS* COMO PARADIGMA PARA COMPROVAR A DIVERGÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Conforme orientação pacífica da Terceira Seção/STJ, não é cabível a indicação de julgado em *habeas corpus* como paradigma para comprovar o dissídio jurisprudencial em embargos de divergência.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.

Brasília, 27 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 924379ED-8F99-4245-9829-83491AB47E06